



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 com as emendas
001 e 002

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria a campanha do Agasalho, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 26/05/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PDL nº003/2021 que institui na Câmara Município de Imbituba a campanha do agasalho.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/05/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 24/05/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão, em 24/05/2021, para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Assim, dispõe o art. 76, § 1º, do RI:

Art. 76, § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, **Decretos Legislativos** e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

O projeto de lei de autoria da mesa Diretora tem como objetivo instituir na Câmara Municipal a campanha do agasalho, a qual se realizará anualmente, iniciando-se no mês de maio com término na última semana de junho de cada exercício.

Extrai-se da exposição de motivos que objetiva a arrecadação de donativos e distribuição aos integrantes da população imbitubense que se encontram em situação de vulnerabilidade para enfrentar as baixas temperaturas que o inverno intenso e rigoroso propicia, principalmente considerando a posição geográfica do Município.

Destacou ainda que esta Casa Legislativa, embora solidária e apoiadora de diversas campanhas, tem condições de protagonizar ação própria visando amenizar as mazelas que são acometidas as pessoas carentes em razão das condições climáticas da nossa região.

No que toca à competência legislativa e a iniciativa tem-se compete a Mesa Diretora qualquer tipo de iniciativa que seja relacionada ao cunho administrativo organizacional da Casa Legislativa, bem como o projeto está em consonância com o art. 109 do RI:

Art. 109. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo como as arroladas no art. 43, V.

Tem-se que o Decreto Legislativo é o tipo de Lei que trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, com efeitos externos, sendo, portanto, o instrumento adequado para o tema indicado pelo projeto, qual seja, efetuar a arrecadação de roupas e cobertores, sendo que toda a população poderá colaborar, e posteriormente serão encaminhadas as doações à secretaria Municipal de Assistência Social ou instituições beneficentes e filantrópicas do município, ou seja, a campanha pretendida com o presente projeto de lei terá efeito externo à Câmara Municipal.

O projeto de lei disciplina que a coleta dos agasalhos será realizada no hall de entrada da Câmara de vereadores, podendo também em prédios particulares, sendo que posteriormente serão doados à Secretaria Municipal de



Assistência Social ou às instituições beneficentes do município para que sejam distribuídos.

A comissão em análise ao projeto de lei constatou a necessidade de realizar duas emendas modificativas, para melhorar a redação, evitando qualquer equívoco na sua interpretação.

A emenda 001 tem como objetivo definir com precisão o início e o término da campanha, melhorando a sua redação, passando o art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Imbituba, a “Campanha do Agasalho” a realizar-se, anualmente, iniciando-se no primeiro dia do mês de maio e encerrando no último dia do mês de junho de cada exercício.

Já a segunda emenda visa retirar a obrigatoriedade das coletas em prédios particulares, tornando-se uma faculdade, pois na forma como esta descrita no artigo original a Câmara deverá manter também pontos de coletas em prédios particulares, ficando o artigo terceiro com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá campanhas de incentivo às doações, devendo manter ponto de coleta no hall de entrada na sede do Legislativo.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá manter pontos de coleta em prédios particulares, mediante autorização.

Conforme art. 70§ 4º do Regimento Interno desta Casa, as emendas apresentadas são perfeitamente possíveis.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela legislação, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça a regular tramitação do projeto de decreto, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Assistência Social para análise do mérito.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021, com redação alterada pelas emendas 001 e 002



Bruno Pacheco da Costa Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de maio de 2021, em reunião realizada através do sistema de deliberação digital votou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N°003/2021, com redação alterada pelas emendas 001 e 002.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro